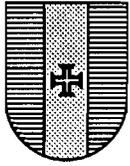


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 106

Quinta-feira, 8 de Setembro de 1994

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA,
FLORESTAS E PESCAS

Portaria n.º 186/94

Concede subsídios ao consumo de gasóleo e outros combustíveis na agricultura, durante o ano de 1994.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Despacho n.º 30/94

Fixa o calendário do ano escolar de 1994/95, assim como os prazos de inscrição e datas de realização de exames.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA,
FLORESTAS E PESCAS

Portaria n.º 186/94

Considerando a importância do preço dos combustíveis nos encargos de utilização das máquinas agrícolas motorizadas e o custo da energia directamente consumida nas operações de aquecimento das estufas agrícolas e na bombagem de águas de rega, com reflexo directo nos custos de produção;

Considerando a necessidade de se proporcionar condições de competitividade aos agricultores da Região Autónoma da Madeira, face aos seus congéneres do Continente Português e do restante espaço comunitário;

Considerando a Resolução n.º 1035/91, de 26 de Setembro, que institui a atribuição de subsídios aos combustíveis utilizados na agricultura, com base na estimativa dos consumos dos equipamentos agrícolas de uso mais corrente;

Considerando as competências cometidas à Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas;

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76/M, de 11 de Novembro, o seguinte:

1.º- Durante o ano de 1994 serão concedidos subsídios aos proprietários das máquinas indicadas no número seguinte, desde que estas se encontrem em boas condições de funcionamento, não sujeitas a subutilização e com emprego exclusivo ou predominante em operações culturais inerentes à actividade agrícola, e aos agricultores com agricultura de regadio com recurso a bombagem, bem como, aos empresários agrícolas que desenvolvem a agricultura em estufas aquecidas.

2.º- As máquinas agrícolas consideradas para efeitos do

número anterior e os correspondentes subsídios anuais são os seguintes:

3.º- O subsídio respeitante às áreas regadas por bombagem, a diesel ou energia eléctrica, é de 4.455\$00 por ha.

4.º- As estufas agrícolas aquecidas por combustíveis fósseis e/ou energia eléctrica, beneficiam de um subsídio anual de 36.085\$00 por 1 000 m².

5.º- Os tractores com idade superior a 25 anos serão obrigatoriamente submetidos a rigorosa verificação técnica, tendo em atenção os parâmetros indicados no n.º 1.º.

6.º- Os alugadores de máquinas têm direito ao subsídio, como forma de beneficiar indirectamente os agricultores sem máquinas, desde que façam prova junto de entidade onde tiverem feito o seu manifesto de que exercem efectivamente tal actividade e contratam o respectivo aluguer a preço não superiores aos da tabela de preços máximos de aluguer a praticar em 1994 para a diversa maquinaria agrícola, calculados pela Divisão do Parque de Máquinas e Viaturas da Direcção Regional de Agricultura (DPMV/DRA), constante da Portaria n.º 20/91, de 07 de Março.

7.º- O direito ao recebimento dos subsídios fica condicionado ao manifesto das máquinas mencionadas no n.º 2.º, das áreas regadas por bombagem, a diesel ou a energia eléctrica, e das superfícies de cultura em estufa aquecidas, por combustíveis fósseis e/ou energia eléctrica, na Direcção Regional de Agricultura ou em instituições devidamente credenciadas para o efeito, mediante a elaboração de um processo de habilitação completo.

8.º- Os agricultores na situação de rendeiros, ficam obrigados à apresentação, no acto da inscrição, do respectivo contrato de arrendamento.

9.º- O período de inscrição decorrerá de 1 de Outubro a 30 de Novembro de 1994.

10.º- O pagamento será efectuado de 1 a 30 de Junho de 1995.

11.º- Sempre que ocorra alienação ou abate de qualquer equipamento ou redução das áreas regadas por bombagem ou ainda de estufas aquecidas, de acordo com o n.º 7.º, são os respectivos beneficiários obrigados a comunicar tais factos aos serviços da Direcção Regional de Agricultura, no prazo máximo de 30 dias, a partir da data de ocorrência.

12.º- A Direcção Regional de Agricultura controla as declarações e manifestos mencionados nos 6.º e 7.º, através da vistoria às máquinas e às áreas irrigadas e de estufa aquecida, escolhidas por amostragem, a nível regional, entre todos os beneficiários possíveis, excepção feita aos casos de tractores com mais de 25 anos, em quem, conforme se indica no n.º 5.º, a vistoria é obrigatória.

13.º- As falsas declarações feitas pelos eventuais beneficiários das inscrições referidas no n.º 7.º e as infracções ao disposto no n.º 6.º, determinarão:

a) A anulação de qualquer ordem de pagamento do subsídio

anual, relativo aos mesmos beneficiários e a comunicação dos factos ao Ministério Público;

b) A emissão por parte da Direcção Regional de Agricultura, para efeitos de execução fiscal, de certidão de dívida, quando as referidas declarações tenham permitido o recebimento indevido dos subsídios estabelecidos neste diploma;

c) O controlo rigoroso, obrigatório, nos dois anos seguintes em que se habilitarem ao subsídio aos combustíveis, a todos os beneficiários que prestem falsas declarações; os referidos beneficiários em falta, poderão ainda ser destinatários de suspensão ou revogação de subsídios, financiamentos ou quaisquer outros benefícios e apoios concedidos pelo Governo da Região Autónoma da Madeira, no âmbito da produção, transformação e comercialização de produtos agrícolas.

14º- O pagamento do subsídio é feito por transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo beneficiário

à entidade onde estiver inscrito, líquido de imposto do selo e de eventuais retenções para a Segurança social, efectuadas nos termos do artº 17º do Decreto-Lei nº 52/88, de 19 de Fevereiro.

15º- Os encargos com o pagamento do subsídio aos combustíveis a que se refere o nº 1º, serão suportados no orçamento privativo do FRIGA - Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola.

16º- As reclamações relativas ao pagamento do subsídio, serão apresentadas na Direcção Regional de Agricultura até 30 de Setembro de 1995.

17º- A presente Portaria entra imediatamente em vigor.
Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

Assinada em 26 de Agosto de 1994.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA,
FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques.

ANEXO À PORTARIA N.º 186/94

TIPOS E CLASSES DE MÁQUINAS	CONSUMO UNITÁRIO ANUAL SUBSIDIADO (LITRO)	SUBSÍDIO UNITÁRIO ANUAL
TRACTORES:		
• Classe I (potência de motor até 35 cv DIN)	750	22.275\$00
• Classe II (potência de motor superior a 35 cv DIN e até 50 cv DIN)	2.200	65.340\$00
• Classe III (potência de motor superior a 50 cv DIN e até 80 cv DIN)	3.600	106.920\$00
• Classe IV (potência de motor superior a 80 cv DIN e até 100 cv DIN)	5.000	148.500\$00
• Classe V (potência de motor superior a 100 cv DIN)	6.100	181.170\$00
Motocultivadores	300	8.910\$00
Moto-enxadas	180	5.346\$00

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Despacho n.º 30/94

Calendário do Ano Escolar de 1994/95

O calendário de desenvolvimento das actividades escolares é um elemento de capital importância para uma elaboração do plano anual da escola e para a planificação e organização das actividades escolares.

Assim, importa determinar as datas respeitantes ao funcionamento das actividades escolares, bem como divulgar os prazos de inscrição e datas de realização de exames.

Nestas condições, determino:

I - Educação pré-escolar

1. As creches e os estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública regional, sejam Jardins de Infância, Infantários ou Unidades de educação pré-escolar inseridos nos estabelecimentos do ensino básico, iniciam as actividades da educação pré-escolar a 1 de Outubro.

2. As creches, Jardins de Infância e Infantários interrompem a actividade:

2.1. Nas épocas do Natal e da Páscoa, por um período não superior a 10 dias, competindo às direcções dos estabelecimentos, ouvidos o pessoal docente e os encarregados de educação, definir as datas de interrupção;

2.2. Na época do Carnaval, por um período de 3 dias, a definir nos termos do n.º 2.1. do presente capítulo;

2.3. As datas de interrupção da actividade devem ser comunicadas à Direcção Regional de Inovação e Gestão Educativa da Secretaria Regional de Educação, no prazo de 5 dias úteis após terem sido definidas pelas direcções dos estabelecimentos.

3. As creches, Jardins de Infância e Infantários encerram entre Julho e Setembro, por um período de um mês a fixar pelas direcções dos estabelecimentos de educação, ouvidos os encarregados de educação. Este período de encerramento será comunicado à Direcção Regional de Inovação e Gestão Educativa, por cada estabelecimento de educação, até 15 de Junho, podendo, por despacho conjunto das Direcções Regionais de Administração e Pessoal e de Inovação e Gestão Educativa ser autorizado o funcionamento de algum estabelecimento de educação nos meses de Julho, Agosto e Setembro.

4. Por despacho conjunto dos Directores Regionais de Administração e Pessoal e de Inovação e Gestão Educativa podem as direcções dos estabelecimentos proceder ao encerramento dos estabelecimentos, entre 2 a 5 dias úteis, para efeitos de limpeza subsequente à desinfeção e/ou desinfestação dos estabelecimentos e preparação das actividades. Para este efeito, devem as direcções dos estabelecimentos propor à Direcção Regional de Inovação e Gestão Educativa os dias necessários para o efeito, até 15 dias antes do início do encerramento de Verão.

5. Nas Unidades de educação pré-escolar incluídas em estabelecimentos do ensino básico, a interrupção da actividade, nos períodos de Natal, Carnaval e Páscoa, é a fixada no nº 12 da alínea C do Capítulo II.

II - Ensinos básico e secundário

A. Desenvolvimento das actividades escolares

6. No ano escolar de 1994/95, as actividades escolares dos alunos iniciam-se a 1 de Outubro.

7. O ano lectivo de 1994/95 desenvolve-se por um mínimo obrigatório de 160 dias de actividades lectivas e de 195 dias nas escolas que funcionam aos sábados.

8. Por actividades escolares dos alunos deve entender-se, para os efeitos previstos no presente despacho, as actividades lectivas e as que, visando a formação integral dos alunos, tenham sido previstas no Plano Anual da Escola, não sendo considerados os exames.

9. O término das actividades escolares dos alunos ocorre em 30 de Junho.

9.1. Os alunos do 12º ano de escolaridade terminam as actividades escolares em 9 de Junho.

9.1.1. No período de realização dos exames do 12º ano de escolaridade, devem os órgãos de gestão assegurar, na medida do possível, o normal desenvolvimento das actividades escolares dos restantes alunos.

9.2. A calendarização das provas globais das componentes geral e específica de 10º e 11º ano de escolaridade deve ser feita de forma que as actividades lectivas dos restantes alunos prossigam com total normalidade, nos termos do estipulado no capítulo VII do Despacho nº 20/SEED/94.

10. Os órgãos competentes dos estabelecimentos de ensino básico e secundário, ouvidos os representantes dos pais e encarregados de educação, devem:

10.1. Adaptar o desenvolvimento do calendário escolar ao projecto educativo da escola, sem prejuízo do cumprimento do estabelecido no nº 7 e da duração dos períodos escolares referidos em B) do presente capítulo;

10.2. Decidir a data em que se verifica a 1ª interrupção das actividades escolares, prevista em C) do presente capítulo;

10.3. Comunicar à Direcção Regional de Inovação e

Gestão Educativa as datas da 1ª interrupção, com a antecedência de 30 dias.

B. Duração dos períodos escolares

11. As actividades escolares dos alunos desenvolvem-se em três períodos, com o seguinte duração:

1º período:

início: 1/10

termo: 17/12

2º período:

início: 3/01

termo: 8/04

3º período:

início: 19/04

termo: 30/06

9/06 (12º ano de escolaridade)

C. Interrupção das actividades escolares dos alunos

12. Os órgãos competentes dos estabelecimentos de ensino devem observar as seguintes interrupções das actividades escolares dos alunos:

1ª interrupção - um dia útil durante o 1º período escolar, entre 31 de Outubro e 5 de Novembro;

2ª interrupção - de 19/12 a 2/01;

3ª interrupção - de 27/02 a 1/03;

4ª interrupção - de 10 a 18/04.

13. Os Jogos Desportivos Escolares do 2º e 3º ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário decorrem entre 4 e 6 de Maio, pelo que, nessa data, haverá interrupção da actividade lectiva.

D. Momentos de avaliação e classificação

14. Os 1º, 2º e 3º momentos de avaliação ocorrem nos quatro primeiros dias após a interrupção das actividades escolares dos alunos.

15. Podem realizar-se reuniões de avaliação na última semana de cada período escolar, desde que não seja prejudicado o normal funcionamento das actividades escolares, nomeadamente as lectivas, devendo as escolas comunicar à DRIGE, com a antecedência mínima de 5 dias úteis, o calendário dessas reuniões.

16. As avaliações do 12º ano de escolaridade referentes ao 3º momento devem estar concluídas em 14/06.

17. As pautas das classificações de frequência devem ser afixadas:

17.1. As referentes aos 1º e 2º momentos de avaliação, após a ratificação pelo encarregado de posto/presidente do conselho directivo/director executivo ou director pedagógico, antes do início das actividades escolares do período seguinte;

17.2. As referentes ao 3º momento de avaliação, imediatamente após a ratificação pelo encarregado de posto/presidente do conselho directivo/director executivo ou director pedagógico. As referentes aos alunos do 12º ano de escolaridade devem ser afixadas até ao dia 14/06.

18. As pautas com as classificações de exame das disciplinas do 12º ano de escolaridade devem ser afixadas:

18.1. Até 28/06, as referentes aos exames prestados na 1ª chamada;

18.2. Até 5/07, as referentes aos exames prestados na 2ª chamada.

E. Exames

19. Os prazos de inscrição para a admissão a provas de

exame das disciplinas dos 2º e 3º ciclos do ensino básico, do ensino secundário e da disciplina de Cultura Geral (Despacho 25/SEEBS/92, de 29/07), bem como o calendário de realização das provas de exame constam dos Anexos I-A, I-B, I-C, II-A, II-B e II-C ao Despacho 33/ME/94, de 7/07.

19.1. As inscrições e as provas de exame previstas no Despacho 25/SEEBS/92, de 29/06, realizam-se na Escola Secundária do Funchal, devendo o Conselho Directivo enviar à Direcção Regional de Inovação e Gestão Educativa, nos 5 dias úteis seguintes ao término do prazo de inscrição, a relação do número de candidatos.

19.2. As inscrições e as provas de exame, previstas na Portaria 227-C/92 (2ª Série) de 24/07, decorrem na Escola Básica e Secundária de Gonçalves Zarco, devendo o Conselho Directivo comunicar à Direcção Regional de Inovação e Gestão Educativa, no dia seguinte ao término do prazo de apresentação das candidaturas das épocas de Janeiro e Abril, uma relação dos requerentes, com indicação dos respectivos cursos, disciplinas e U/E/O em que prestam ou prestaram serviço.

F. Provas a prestar pelos candidatos ao ensino superior

20. Provas de aferição e provas específicas:

20.1. Os candidatos ao ensino superior realizam uma prova de aferição e provas específicas, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei 189/92, de 3/09.

20.2. Os prazos de inscrição e o calendário de realização das provas específicas são os estabelecidos no Anexo III ao Desp. 33/ME/94, de 7/07.

III - Actividades após o encerramento do ano lectivo

21. Cabe aos Conselhos Escolares, nas escolas de 1º ciclo do Ensino Básico e Postos EBM, e aos Conselhos Pedagógicos, nas escolas de 2º e 3º ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário, definir os critérios e a tipologia das actividades dos professores na interrupção das actividades lectivas de Verão, de forma a contemplar, entre outras:

- serviço de matrículas e exames;
- organização de turmas;
- elaboração de horários;
- apoio pedagógico a alunos que progrediram ao ano de escolaridade seguinte, com carências que possam pôr em causa o seu sucesso educativo no ano lectivo seguinte;
- actividades lúdico-culturais, de ocupação dos tempos livres;
- elaborar proposta de actualização do regulamento interno da escola, do projecto educativo da escola e do plano anual de actividades;
- inventariação de necessidades em equipamentos e meios didáctico-pedagógicos.

21.1. As actividades com alunos deverão ser devidamente programadas, ouvidos os encarregados de educação.

21.2. A divulgação, organização e implementação das actividades são da responsabilidade dos órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino.

IV - Organização do ano escolar de 1995/96

22. A organização do ano escolar de 1995/96 será objecto de despacho do Secretário Regional de Educação.

Secretaria Regional de Educação, 27 de Julho de 1994.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO,
Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos

Preço deste número: 40\$00

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"	ASSINATURAS		"O Preço dos anúncios é de 115\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"
	Completa (Ano) ...	7 561\$00 (Semestral)	
	Cada Série * ...	2 504\$00	1 252\$00
Números e Suplementos - Preço por página 10\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 2/94 de 25 de Janeiro)			

Execução gráfica "Jornal Oficial"